



**8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**CONSELHO PLENO**

**31 DE SETEMBRO DE 2020**

**Ementário**

**01. PARECER CEE/CP N ° 08/2020**

**APROVADO EM 31/08/2020**

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.475.700-5

Int.: 24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina

Mun.: Londrina

Ass.: Solicitação de que sejam tomadas as medidas cabíveis visando à suspensão imediata das alterações promovidas pela Secretaria Estadual de Educação, após o parecer favorável do Conselho Estadual de Educação n.º 231/2019, relativas à readequação da oferta da Educação de Jovens e Adultos, mormente quanto à organização semestral e em bloco das disciplinas, e os novos horários de aula.

Rel.: do pedido de vista Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por dez votos favoráveis, quatro votos contrários com Declaração de Voto, dos Conselheiros: Carlos Eduardo Sanches, Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes e Fabiana Cristina de Campos e três votos contrários sem Declaração de Voto, dos Conselheiros: Rita de Cassia Moraes, Jacir Bombonato Machado e Fátima Aparecida da Cruz Padoan. O referido Parecer esclarece que considerando os apontamentos abordados, indefere suspensão ou revogação da proposta de mudança da oferta da Educação de Jovens e Adultos para organização curricular semestral, ratifica o contido no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19, bem como reitera que este Conselho determinou à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que assegurasse a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas e a implantação gradativa da proposta apresentada, à época, por aquela Pasta. Também, determina à Seed que qualquer pretensa alteração da oferta da EJA, definida no Parecer CEE/Bicameral n.º 231/19, deverá ser objeto de manifestação prévia deste Conselho; envie a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição, e o número total de matriculados no início e no término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes e implemente os ajustes necessários no sistema de matrículas dos estudantes de transição, de forma a adequá-los às necessidades do formato da EJA, organizada em regime semestral, a partir do início de 2020.



**02. PARECER CEE/CP N ° 09/2020**

**APROVADO EM 31/08/2020**

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.391.632-0

Int.: Professores, Professoras e Alunos do sistema de ensino EJA de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Abaixo-assinado de Professores, Professoras e Alunos do sistema EJA de Curitiba, solicitando refrear e cancelar as medidas em relação à organização curricular, conseqüentemente alterar o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por onze votos favoráveis, quatro votos contrários com Declaração de Voto, dos Conselheiros: Carlos Eduardo Sanches, Sandra Teresinha da Silva, Tais Maria Mendes e Fabiana Cristina de Campos e dois votos contrários sem Declaração de Voto, dos Conselheiros: Rita de Cassia Morais e Fátima Aparecida da Cruz Padoan, o qual esclarece que considerando os apontamentos abordados neste Parecer, indefere revogação da proposta de mudança da oferta da Educação de Jovens e Adultos para organização curricular semestral solicitada pelos professores, professoras e alunos do sistema de ensino EJA de Curitiba e, conseqüentemente, ratifica o contido no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19, bem como reitera que este Conselho, conforme o voto do Parecer mencionado, determinou à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que assegurasse a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas e a implantação gradativa da proposta apresentada, à época, por aquela Pasta. Também, determina à Seed qualquer pretensa alteração da oferta da EJA, definida no Parecer CEE/Bicameral n.º. 231/19, deverá ser objeto de manifestação prévia deste Conselho; envie a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição, e o número total de matriculados no início e no término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes e implemente os ajustes necessários no sistema de matrículas dos estudantes de transição, de forma a adequá-lo às necessidades do formato da EJA, organizada em regime semestral, a partir do início de 2020.

**03. PARECER CEE/CP N ° 10/2020**

**APROVADO EM 31/08/2020**

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.406.178-7

Int.: APP - Sindicato

Mun.: Curitiba

Ass.: Abaixo-assinado de Professores, Professoras e Alunos do sistema EJA de Curitiba, solicitando refrear e cancelar as medidas em relação à organização curricular, conseqüentemente alterar o Parecer



CEE/BICAMERAL nº 231/19, de 07/11/19.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o Parecer por onze votos favoráveis, quatro votos contrários com Declaração de Voto, dos Conselheiros: Carlos Eduardo Sanches, Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes e Fabiana Cristina de Campos e dois votos contrários sem Declaração de Voto, dos Conselheiros: Rita de Cassia Morais e Fátima Aparecida da Cruz Padoan, o qual esclarece que considerando os apontamentos abordados nesse Parecer, indefere a solicitação de revogação da proposta de mudança da oferta da Educação de Jovens e Adultos para organização curricular semestral e ratifica o contido no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19, bem como reitera que este Conselho determinou à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que assegurasse a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas e a implantação gradativa da proposta apresentada, à época, por aquela Pasta. Também, determina à Seed qualquer pretensa alteração da oferta da EJA, definida no Parecer CEE/Bicameral n.º. 231/19, deverá ser objeto de manifestação prévia deste Conselho; envie a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição, e o número total de matriculados no início e no término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes e implemente os ajustes necessários no sistema de matrículas dos estudantes de transição, de forma a adequá-lo às necessidades do formato da EJA, organizada em regime semestral, a partir do início de 2020.

04. **PARECER CEE/CP N ° 11/2020**  
**APROVADO EM 02/09/2020**

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.720.264-0

Int.: Ana Glauce Castelo Branco Pereira Barbosa e Proensino Castelo Educacional Ltda

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Recurso em face do Parecer CEE/CEMEP nº 119/20, de 14/04/20.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual indefere o Recurso interposto por Ana Glauce Castelo Branco Pereira Barbosa e Proensino Castelo Educacional Ltda., e, conseqüentemente reitera o contido no Voto do Parecer CEE/CEMEP nº 119/20, de 14/04/20, favorável à cessação compulsória e definitiva das atividades escolares do Centro de Educação Profissional ProEnsino, à sanção prevista no art. 75, II, alínea "a" à sua Representante Legal e indeferimento e arquivamento dos protocolados nº 14.727.525-0, nº 14.727.553-6, nº 15.073.981-0 e nº 15.073.950-0.



05. **PARECER CEE/CP N ° 12/2020**  
**APROVADO EM 02/09/2020**

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.792.374-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed

Mun.: Curitiba

Ass.: Ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual propõe uma Deliberação que altere o artigo 35 da Deliberação n.º 02/18-CEE/PR e os artigos 24 e 25 da Deliberação n.º 03/18-CEE/PR, revogando a Deliberação n.º 01/19, de 07/10/19, para estabelecer nova ampliação dos prazos para a construção e aprovação da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições do Sistema Estadual de Ensino, e outros ajustes necessários, que constarão da Deliberação n.º 04/20 – CEE/PR, que deverá ser encaminhada à Seed, com este Parecer anexo, para providências, bem como a todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino para que tomem ciência sobre as alterações realizadas.

06. **DELIBERAÇÃO CEE/CP N ° 04/2020**  
**APROVADA EM 02/09/2020**

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.792.374-7

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Alteração do artigo 35 da Deliberação n.º 02 e os artigos n.ºs 24 e 25, da Deliberação n.º 03, ambas de 2018, do CEE/PR.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade, a qual altera o artigo 35 da Deliberação n.º 02 e os artigos n.ºs 24 e 25, da Deliberação n.º 03, ambas de 2018, do CEE/PR, bem como deve acompanhar as Deliberações n.º 02/2018 e n.º 03/2018 – CEE/PR e quando entrar em vigor na data da sua publicação, fica revogada a Deliberação n.º 01/2019-CEE/PR.

07. **DELIBERAÇÃO CEE/CP N ° 05/2020**  
**APROVADA EM 04/09/2020**

Proc.: n.º 45

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.



Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes e Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade, a qual estabelece as normas para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2020, após a interrupção causada pela pandemia do Coronavírus, nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

08. **PARECER CEE/CP N ° 13/2020**  
**APROVADO EM 04/09/2020**

Prot.: e-protocolo digital n.º 16.464.191-0 e n.º 16.776.909-8

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)

Mun.: Londrina/Guarapuava

Ass.: Interposição de Recursos ao Parecer CEE/CES n.º 114/20, que trata de “orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES n.º 06/18.”

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, o qual indefere os recursos interpostos pela UEL e pela Unicentro e conseqüentemente, este Conselho reitera o Parecer CEE/CES n.º 114/20, de 06/07/20, que trata de “orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES n.º 06/18”, e, propõe, a adequação da redação do item 6, das determinações do voto do Parecer CEE/CES n.º 114/20, nos seguintes termos: 6 - Após a conclusão prevista, no item 5, fica assegurada a vaga para a segunda opção sem novo processo seletivo, caso a IES disponha de vagas, desde que ingresse imediatamente, após a conclusão da primeira opção, para que desta forma, não ocupe nova vaga.

09. **PARECER CEE/CP N ° 14/2020**  
**APROVADO EM 04/09/2020**

Prot.: e-protocolo digital n.º 15.916.522-1

Int.: Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Requerimento para nulidade e retificação de Atos Regulatórios referentes ao CEBJA NEO GÊNIO, do Município de Ponta Grossa, e sua condenação.”

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado por unanimidade, o qual e considerando a Informação n.º 32/2019, da Assessoria Jurídica deste Conselho, a Informação n.º 289/2020 – AT/GAB/PGE, da Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradora-Geral e,



o Despacho nº 654/2020 da Procuradora Geral do Estado é favorável convalidação dos atos administrativos dos Processos de nº 1100/16 e de nº 1101/16, de modo a sanar o defeito contido na Resolução SEED nº 38/2016, qual seja o ato administrativo do NRE de Ponta Grossa; pelo indeferimento da nulidade requerida dos processos administrativos que culminaram nos Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/16, de 10/11/16 e nº 77/18, de 17/05/18; pelo indeferimento da solicitação de retificação do Parecer CEE/BICAMERAL nº 132/19, de 12/06/19 e pela convalidação dos atos regulatórios que vinculam o CEBJA Neo Gênio ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
**Decreto n.º 793/2019**